

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 9/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 925772 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - RN

13/10/2026 15:15

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 06

AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2026 - DPE/RN

(COMPRASNET - 925772 - 9/2026)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediada à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.063-380, por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 285/2024 - GDPGE, de 19 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 15.757, de 20 de setembro de 2024, e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste, responder ao Pedido de Esclarecimento nº 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 - DPE/RN (925772 - 9/2026 - Compras.gov), interposto por interessado, conforme a seguir aduzido.

Preliminarmente, o Pregão Eletrônico nº 11/2026 - DPE/RN, tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua de serviços sociais como apoio operacional, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 62 (sessenta e dois) postos fixos de assistente social, com jornada de 30h semanais, distribuídos na rede defensorial do Rio Grande do Norte, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, mediante níveis mínimos de desempenho e critérios objetivos de aferição de resultados por meio da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte — DPERN, conforme quantidade e descrição do Termo de Referência, Anexo I do referido Edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE:

O pedido de Esclarecimento nº 06 (Id. 0143909), foi recebido tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, posto que a sessão de abertura do pregão em tela está prevista para o dia 15/10/2026, às 09:00h e o respectivo questionamento recebido nesta Coordenadoria de Licitações, no endereço eletrônico cpl@dpe.rn.def.br, em 09/10/2026, respeitando a data limite de 09/10/2026, conforme os autos do processo em epígrafe, alinhando-se às condições instadas no Item 11.2 do Edital, a saber:

"11.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br"

2. DAS RAZÕES Do Pedido de esclarecimento:

O INTERESSADO levantou os questionamentos conforme abaixo se segue, fazendo-os nos seguintes termos:

"Tendo interesse na participação do Pregão Eletrônico N° 9/2026, UASG 925772, cujo objeto é: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação contínua

de serviços sociais como apoio operacional, sob regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante alocação e cobertura efetiva de 62 (sessenta e dois) postos fixos de assistente social, com jornada de 30h semanais, distribuídos na rede defensorial do Rio Grande do Norte., vimos por meio deste, realizar os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 1 - A licitante deverá, sob pena de desclassificação, cotar em suas planilhas de composição, os custos referentes a: Seguro de Vida?

QUESTIONAMENTO 2 - Para o item 2, o regime de plantão terá algum adicional, como hora extra e/ou adicional noturno?

QUESTIONAMENTO 3 - A licitante deverá, sob pena de desclassificação, cotar em suas planilhas de composição, os custos referentes ao: Uniformes e EPI'S?

QUESTIONAMENTO 4 - É possível realizar a redução dos encargos sociais previstos, considerando as exigências legais? Caso a redução seja possível, quais as condições e procedimentos a serem observados para evitar a desclassificação da proposta?

QUESTIONAMENTO 5 - Considerando a entrada em vigor, a partir de janeiro de 2027, de novas regras decorrentes da Reforma Tributária, com alteração da sistemática de tributação e substituição de tributos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços, questiona-se: Caso a implementação da Reforma Tributária resulte em alteração da carga tributária incidente sobre os serviços contratados, seja para maior ou para menor, a Administração promoverá a correspondente adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do valor contratual, mediante o instrumento jurídico cabível, a partir da efetiva alteração da carga tributária? Solicita-se, ainda, esclarecer qual será o procedimento adotado pela Administração para o reconhecimento e processamento dessa eventual alteração durante a execução contratual, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

QUESTIONAMENTO 6 - Considerando que os valores destinados ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias são provisionados em Conta-Depósito Vinculada, questiona-se: Quando ocorrer o respectivo fato gerador, a Administração realizará a liberação dos valores provisionados previamente ao vencimento da obrigação, para que a CONTRATADA efetue diretamente o pagamento aos empregados, ou a empresa deverá antecipar os recursos com capital próprio e, somente após o pagamento, solicitar a liberação dos valores retidos? Solicita-se esclarecer, ainda, qual será o prazo para autorização da movimentação da Conta Vinculada após a apresentação da documentação comprobatória, de modo a assegurar que a sistemática não imponha à CONTRATADA a necessidade de antecipação de recursos próprios.

QUESTIONAMENTO 7 - Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos:

- a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?
- b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?
- c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?
- d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?
- e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Dada a natureza dos questionamentos, e considerando o constante no próprio Termo de Referência e seus anexos (id. 0140043), apresentamos as respostas conforme segue abaixo:

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1 - Conforme consta no item 5.14.1 do Termo de Referência não há Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado do Rio Grande do Norte para a categoria profissional de assistente social. Em que pese tal circunstância, a contratada manterá, durante toda a execução contratual, seguro de vida em grupo em favor dos empregados alocados nos postos, com cobertura mínima para morte e invalidez permanente, apresentando à fiscalização, quando solicitada, a apólice vigente e o comprovante de inclusão dos empregados, conforme ponto 6.51 do Termo de Referência. Os valores correspondentes estão descritos na seção 11 do Termo de Referência, apurado em pesquisa específica de mercado (art. 23, da Lei Federal 14.133/21), e deve ser observado na composição da proposta de preços, ressalvado instrumento coletivo superveniente efetivamente aplicável à categoria.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2 - Conforme consta no Termo de Referência (item 5.13) - a jornada semanal de trabalho realtivo aos 4 (quatro) postos serão destinados, preponderantemente, à atuação em plantões institucionais, finais de semana, feriados e pontos facultativos, admitida a complementação da jornada em dias úteis quando necessária ao cumprimento das 30 (trinta) horas semanais. A distribuição da jornada nesses postos constitui matéria de organização interna da contratada e não implica custo adicional em relação aos demais postos do mesmo grupo tarifário, vedada a prestação de horas extraordinárias e assegurados o repouso semanal remunerado e a compensação regular da jornada.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3 - Dispositivo correspondente - Anexo I - Termo de Referência - Item 8.4 (Premissas da Composição do Preço - XIV - Crachá de identificação personalizado, único insumo exigido: R\$ 25,00 × 1,25 unidade/ano ÷ 12. Não há exigência de uniforme.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 4 - Os percentuais de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a serem cotados na proposta vinculam-se ao regime tributário adotado pela empresa e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais incidentes sobre a mão de obra, cabendo a cada licitante compor tais encargos conforme sua própria realidade fiscal e operacional e a convenção coletiva correspondente ao seu enquadramento sindical.

No caso concreto, repisa-se, foi constatada a ausência de Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado do Rio Grande do Norte para a categoria profissional de assistente social. Assim, é admissível o ajuste dos encargos cuja incidência efetiva varie segundo o regime tributário e a estrutura da empresa, desde que:

- (i) sejam integralmente cobertas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais decorrentes da contratação;
- (ii) sejam observados os custos mínimos relevantes estipulados para a contratação, sobretudo o salário base definido em pesquisa mercadológica (art. 23, da Lei Federal 14.133/21); e
- (iii) a licitante apresente memória de cálculo que demonstre a exequibilidade da proposta. Reduções que comprometam a cobertura das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais ou os direitos dos trabalhadores ensejarão a desclassificação da proposta, na forma do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 5 - Conforme consta nos itens 15.5, 15.5.1 e 15.5.2 do Termo de Referência, a composição de preços considera, para o exercício de 2026, o regime de PIS/PASEP e COFINS, com impacto líquido nulo das alíquotas-teste da Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços — IBS, por força do art. 348, I, da Lei Complementar n. 214/2025. A substituição do PIS/PASEP e da COFINS pela CBS, bem como a implementação progressiva do IBS a partir do exercício de 2027, constitui alteração de regime tributário com repercussão direta no Módulo 6 da planilha e enseja revisão contratual, para mais ou para menos, mediante demonstração analítica do efeito líquido sobre o preço, com aplicação a partir da data de eficácia da norma. Nesse contexto, destaca-se que a revisão de que trata este item independe do interregno mínimo aplicável à repactuação e não se confunde com ela, por não decorrer da variação de custos de mão de obra.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 6 - As respostas ao questionamento em epígrafe constam na Cláusula Décima Quarta - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - da Minuta do Contrato - Anexo VII ao Termo de Referência.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 7 - Não há indicativo de Auxílio-Creche em nenhum dos documentos de referência. Repisa-se a ausência de Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado do Rio Grande do Norte para a categoria profissional de assistente social.

O salário-base de R\$ 2.869,36 é o parâmetro de formação do preço fixado no item 10.12.1 e seção 11 do Termo de Referência, apurado em pesquisa específica de mercado (art. 23, da Lei Federal 14.133/21), e deve ser observado na composição da proposta de preços, ressalvada a prevalência de piso salarial legal ou de instrumento coletivo superveniente efetivamente aplicável à categoria.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e sanadas as dúvidas apresentadas tempestivamente pelo interessado, DECIDE-SE por MANTER inalteradas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 – DPE/RN (925772 - 9/2026) e de seus anexos, conforme as respostas acima expostas, as quais serão anexadas em campo próprio do certame junto ao Comprasnet, bem como no Portal da Transparência desta DPE/RN (<https://www.defensoria.rn.def.br/>), devendo os licitantes observar que os esclarecimentos prestados são vinculativos ao Edital.

Natal/RN, 13 de outubro de 2026.

Ivanilma Carla Silva
Pregoeira/DPE-RN